



Câmara Municipal de Vereadores
Piratuba SC

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL

Nº 05/2026

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATUBA, pessoa jurídica de direito publica, inscrita no CNPJ sob nº 3.078.030/0001-62, localizada À Avenida Dezoito de Fevereiro, nº20, Centro Cidade de Piratuba SC, representada neste ato pelo seu presidente JHONATAN SPRICIGO, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF sob nº 066.220.669-06, residente e domiciliado à Rua João Ritter, 42 Edifício Conti, Nº 303 - Centro, Piratuba SC, CEP 89667-000.

CONTRATADO: E.V.R CONTABILIDADE, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 50.374.590/0001-90, localizada à Rua Laury Ribeiro Neves, Concórdia SC, representado por seus sócios administradores, EMANUELE AREND, brasileira, solteira, arquiteta, inscrita no CPF sob nº 093.026.659-50, residente e domiciliada na Rua Laury Ribeiro Neves, 191, São Miguel, Concórdia SC, e, VANDERLEI ROBERTO PICININI, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob nº

Two handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the document. The signature on the left appears to be "Jhonatan Spricigo" and the signature on the right appears to be "E.V.R Contabilidade".

907.495.619-04, residente e domiciliado na Rua Laury Ribeiro Neves, 191, São Miguel, Concórdia SC.

O presente contrato rege-se, em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal do artigo 37,inciso XXI, da Constituição Federal

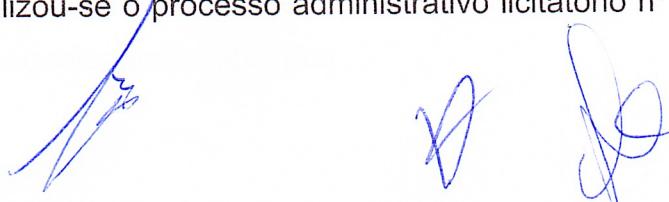
1. Do objeto

CLÁUSULA 1^a: O presente objeto contratual refere-se a contratação direta de serviços execução técnicos profissionais especializados de consultoria em assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, exclusivamente, aos órgãos centralizados do Poder Público, compreendendo as seguintes atividades:

- Orientação nas prestações de contas mensais e anuais;
- Ajustes e inconsistências contábeis nos encerramentos contábeis e anuais, bem como para ajustes de saldos diversos;
- Acompanhamento e correções de erros de envio dos dados para o sistema do TCE-SFINGE
- Assessoria Junto aos técnicos na parte orçamentária, emenda impositiva do legislativo, planos de trabalhos, entre outros documentos necessários;
- Auxílio nos procedimentos licitatórios e compras do poder legislativo, desde a fase interna à fase externa, e envio dos dados para o sistema TCE-E-SFINGER.

2. Da Licitação

CLÁUSULA 2^a: O contrato decorre de inexigibilidade de processo licitatório, conforme o artigo 74 da lei nº 14.133/2021, tendo em vista se tratar de atividade intelectual, com tudo visando uma maior segurança jurídica, bem como uma forma de elucidar justificativas, realizou-se o processo administrativo licitatório nº 001/2026.



3. Do valor

CLÁUSULA 3^a: O valor mensal que será despendido em face da contratada, é de R\$1.8000,00 (um mil e oitocentos reais) mensal. Logo, valor global do presente contrato é de R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), a ser pago até o dia 25 de cada mês, mediante depósito ou ordem bancária.

4. Das responsabilidades DA CONTRATANTE

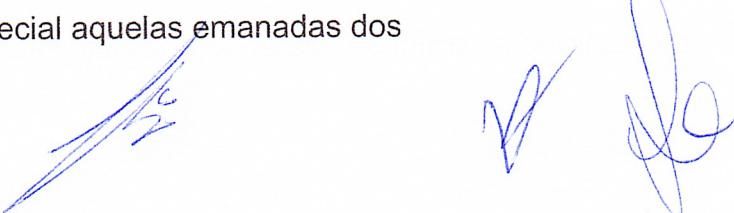
CLÁUSULA 4^a: A CONTRATANTE se compromete em realizar os seguintes atos,:

1. Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;
2. Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial;
3. Proporcionar ao pessoal técnico do CONTRATADO instalações físicas, condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais; e.
4. Disponibilizar sistemas informatizados de Contabilidade, Folha de Pagamento e Licitações, e demais documentações necessárias.

5. Das responsabilidades do CONTRATADO

CLÁUSULA 5^a: O CONTRATADO se compromete em realizar os seguintes atos:

- 1). Executar, através de seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas emanadas dos



órgãos de controle externo; e.;

- 2). Prestar através de seu corpo técnico, Assessoria Técnica junto aos tribunais de Contas, com relação ao acompanhamento até a tramitação final dos processos de prestação de contas de responsabilidade do representante da contratante;
- 3) Disponibilizar ao CONTRATANTE as Prestações de Contas elencadas neste contrato
- 4). Agir com ética, honestidade e sempre que lhe solicitado, prestar informações acerca do andamento dos trabalhos.
- 5) Cumprir os prazos em que lhe forem estipulados;

7. Do prazo, vigência e renovação

CLÁUSULA 7^a: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser renovado, caso haja interesse por parte da CONTRATANTE.

8. Do Vínculo

CLÁUSULA 8^a: Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

9. Da rescisão.

CLÁUSULA 9^a: O contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, quando por Culpa do CONTRATADO, ocorrer as seguintes situações:

- Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, projetos ou prazos.
- Lentidão, paralisação injustificada ou atraso no início da obra/serviço.



- Subcontratação total/parcial, cessão ou associação sem autorização.
- Falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- Cometimento reiterado de faltas.
- Alteração social/finalidade que prejudique a execução.

Parágrafo único: Em caso de rescisão por culpa exclusiva do CONTRATADO, será aplicado multa de 10% correspondente ao valor do contrato.

CLÁUSULA 9.1^a: A CONTRATANTE poderá, além dos casos acima elencados, ainda rescindir o contrato a qualquer momento, desde que comunique a CONTRATADA com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de maneira escrita.

CLÁUSULA 9.2^a: O CONTRATADO poderá rescindir o contrato desde que comunique o ente público com antecedência mínima de 30(trinta) dias, de maneira escrita.

10. Do Foro

CLÁUSULA 10^a: Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de CAPINZAL SC como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11^a: Disposições finais

CLÁUSULA 11^a: Assim, com base no princípio da legalidade, supremacia do interesse público boa fé objetiva, ambas as partes se comprometem em dar cumprimento no presente contrato, sendo sabedores que o mesmo faz lei entre as partes.

Piratuba, 26 de janeiro de 2026.


CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATUBA,
representada neste ato pelo seu presidente
JHONATAN SPRICIGO
CONTRATANTE

E.V.R CONTABILIDADE, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO LTDA
representado por seus sócios administradores.

CONTRATADO

EMANUELE AREND,

VANDERLEI ROBERTO PICININI

Testemunha 1^a: *Jonessc Schmidt*
085-090.909-09

Testemunha 2^a: *Vitor Hugo Kirst Junior*
106.850.383-90